



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.881

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1958

DECRETO N. 2.547 — DE 14 DE JULHO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Adolfo Franco, cargo de "Depósito Público", padrinho S., lotado no Depósito Público, decretada em 25-6-1958.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3382-817-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 357, combinado com o art. 352, do Código Judiciário do Estado (Lei n. 761, de 8-3-1954) e mais os arts. 357, parágrafo único do referido Código e 138 inciso V, 143, 145 e seu § 2.º, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), em Cr\$ 207.800,00 (duzentos e sete mil trezentos e sessenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Adolfo Franco, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Olyntho de Salles Melo
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.601 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Luiz Rubens de Azevedo, no cargo de "Fiscal", classe G, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, decretada em 25-7-1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3177-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 227 e 161 da mesma Lei 749 e mais o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, em Cr\$ 51.840,00 (cinquenta e hum mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Luiz Rubens de Azevedo, no cargo de "Fiscal", classe G, do Qua-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Único, lotado no Matadouro Maguari, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 170 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar uma Comissão constituída do doutor Luciano Machado Sampaio Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública; capitão Durval Pinto Bonfim, Inspetor Comandante da Guarda Civil, o capitão Taciel Raposo de Melo, ambos da Polícia Militar do Estado, para, sob a presidência do primeiro, proceder à revisão do Regulamento para a Inspetoria da Guarda Civil, em vigor, que deverá passar a denominar-se Guarda Civil do Estado do Pará, atualizando-o dentro dos dispositivos constitucionais e estatutários, devendo dita Comissão terminar o seu trabalho em 60 dias.

Registre-se, dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Paulo Leproux Pinto da Costa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO

DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar Arlindo Carvalho Pereira, da função de comissário de polícia em Aicarau, município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Arlindo Morzes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO

DE 1958

O Governador do Estado:

resolve designar o 1.º tenente

Serviço de Enfermagem, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública (Secretaria e Gabinete), 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Arlindo Morzes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO

DE 1958

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Sotero do Couto Rodrigues, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Mendes Martins
Produção

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO

DE 1958

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mary Honorata Sobral Santos, extranumerária diarista equiparada da Secretaria de Produção, 60 dias de licença-reposo, a contar de 25 de setembro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 58 DE 18 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Dispensar a partir desta data

(a) Mancel Gomes de Araújo Filho, Diretor.

José Ribamar Costa, Diarista, que vinha prestando serviços como servente nesta Repartição em substituição a Raimundo Noato Simões.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 18 de outubro de 1958.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA**GOVERNADOR DO ESTADO:****General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:**
SR. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:**
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**SECRETARIO DE FINANÇAS:**
Dr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:**
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGÃO:**
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**SECRETARIO DE PRODUÇÃO:**
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**
RUA DO UNA, 33 — TELEFONE: 6664**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 14,30 horas,
exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 200,00
Semestral	" 100,00
Número avulso	" 3,00
Número atrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais sarà:
na vence avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 no ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez ... " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 15 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %. Idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIÇÃOAs Reparticipes Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
48 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rascunas e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. G. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre
anexas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspenso sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão
aparecer o número do falso de registro, o mês e o ano em
que findará.A final de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Reparticipes Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia-
tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompan-
hados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio da
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só es-
tornecerão aos assinantes que os solicitarem.**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado com o Sr. Dr. Secretário
do Interior e Justiça.**Ofícios:**

Em 9-10-58.

Ofícios:N. 103, da Procuradoria Geral
do Estado — encaminhando a pet.
n. 0285, de Jorge Jósé Filho, Pro-
motor Público de Tucuruí, solici-
tando pagamento de adicional.—
Junte-se o título de nomeação dos
cargos exercidos e certidão da S.
F., de haver recebido seus venci-
mentos relativos aos exercícios
dos mesmos. Recomendo que
d'oravante não me sejam enca-
minhados a despacho, requerimen-
tos de efetividade, aposenta-
doria, equiparação sem que sejam
juntados os documentos acima re-
feridos.

Em 11-10-58.

N. 1474, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública — en-
caminhando expediente que tem
por base uma carta firmada por
Antônio Henrique de Oliveira, do
povoado São Paulo, município de
Igarapé-Açu. — Ao dr. S. I. J.
para baixar ato de exoneração do
comissário de Polícia de "São Pa-
ulo", Igarapé-Açu. Pedir ao Pre-
feito Municipal de Igarapé-Açu,
para indicar um nome para subs-
tituir.

Em 14-10-58.

N. 97, da Delegacia de Po-
lícia de Ourém — prestando in-
formação em resposta ao mem-
n. 967, de 10-7-58. — Ao dr. S. I.
J. para determinar ao DESP que
mande proceder a um inquérito,
presidido por uma autoridade po-
licial de Belém.

Em 14-10-58.

N. 11, do Comando Geral da
Polícia Militar — propondo a re-
forma do tenente Coronel Orlando
de Almeida Viana. — Defe-
rido nos termos do parecer do
Consultor Geral do Estado.Em 1671, do Tribunal Regio-
nal Eleitoral — comunicando que
foi reeleito o Presidente daquele
T. R. E., Ds. Ignacio de Sousa
Moita. — Acusar.N. 542, do Tribunal de Ju-
stiça do Estado — comunicando
haver sido negado o mandado de
segurança, requerido pela Prefe-
itura Municipal de Belém sobre a
indicação dos srs. Milton Dantas
e Adriano Gonçalves para o C.
R. T. — Ao Dr. S. I. J. para pu-
blicar no D. O.**GABINETE
DO SECRETARIO**Despacho proferido pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.
Em 10-10-58.**Ofícios:**N. 1392 da Secretaria de Es-
tado de Finanças — sobre a
remessa das folhas de pagamento
referentes aos meses de novem-
bro e dezembro do corrente ano.— A D. E. para tomar ciência e
transmitir a solicitação às demais
reparticipes.N. 1469 do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
prestando informações sobre vá-
rios expedientes. — A D. E.N. 1460 do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública —
encaminhando relatório referente
ao primeiro semestre do corrente
ano. — Reunir-se aos demais re-
latórios para posterior encam-
inhamento ao Exmo. Sr. General
Governador.N. 275 do Comando Geral
da Polícia Militar — encaminhan-
do ato de inspeção de saúde do
cahão Waldemar Gomes Bezerra. —
Encaminhe-se ao Dr. Consultor
Geral juntando-se a este, outro
expediente que trata do mesmo
assunto.N. 23-A, do Comando Geral
da Polícia Militar — propondo a
transferência para a Reserva Re-
munerada do 3º sargento João
Evangelista dos Santos. — Ao D.
S. P. para informar se a reformadeve ser concedida na forma pro-
posta. Chamo a atenção para o
fato de que a lei 1.524 (Chamada
lei da praia) tem a sua vigência
discutida, estando portanto, sub-
judice.— N. 1095, Divisão do Pessoal
— remetendo, devidamente regis-
trados, os decretos de fixação de
proventos das aposentadorias de
Adílio Franco, Luiz Rubens de
Azevedo e Manoel Pereira de
Barros. — A D. E. para os devi-
dos fins.**Petições:**0303 — Francisco Rodrigues de
Assis — guarda civil, solicitando
pagamento de adicional. — Na
forma das instruções do Exmo.
Sr. General Governador, encam-
hne-se à S. F. para informar se o
requerente percebeu seus venci-
mentos durante o tempo de ser-
viço.0324 — Severino Inácio Valois
— ex-funcionário público, solici-
tando readmissão como inves-
tigador do DESP. — A superior
consideração do Exmo. Sr. Gene-
ral Governador.

043 — João Batista de Abreu

— 2º tenente reformado da F.
P. E., solicitando transperênciapara a R. Remunerada. Anexo
pet. n. 094, do mesmo. — A su-
perior consideração do Exmo. Sr.General Governador, opinando
esta Secretaria pelo indeferimen-
to, em virtude de não ter o re-
querente mais a idade limite para
manejar na ativa.**Ofícios:**

Em 13-10-58.

N. 33, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública —
remetendo um exemplar do Bo-
letim Policial Especial daquele
Departamento. — Arquive-se.— N. 913, da Secretaria do
Interior e Justiça — solicitando
ao D. S. P. a remessa do processo
administrativo de João Melo de
Carvalho. — Arquive-se. O pro-
cesso já foi presente a esta S.
I. J.

Em 14-10-58.

N. 1672, do Tribunal Regional
Eleitoral — comunicando ter sido
reeleito o Presidente daquele T.
J. E., dr. Ignacio de Souza Moita.
— Agradecer a comunicação e
arquivar.— N. 494, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
encaminhando laudo de inspecção
de saúde de Clovis Ramos Bar-
reto, para efeito de aposentadoria.
— Ao D. S. P. para informar, urgente.— N. 10, da Loteria do Estado
do Para — comunicando a entra-
ga à Tesouraria da Santa Casa
de Misericórdia da importância
de Cr\$ 340.000,00. — Ao conhe-
cimento do Exmo. Sr. General Go-
vernador.— N. 322, da Secretaria de Obras,
Terras e Viação — sobre in-
vasão de terras no município
de João Coelho, em que é inter-
essado Aristote Craveiro. — Ofi-
cie-se ao Dr. S. O. T. V. infor-
mando as provisões tomadas e
inclusive mencionando o número
do ofício da D. A. S. I. para o
interior.

Em 15-10-58.

N. 499, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública —
Remetendo a relação do material
necessário para o serviço de pla-
queamento de veículos no exerce-
cício de 1959, pela D.E.T. — A
superior consideração do Exmo. Sr. General Governor.— N. 497, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
sobre a exoneração do investigador
Acrizio Alves do Nascimento.
— A superior consideração do
Exmo. Sr. General Governor.— N. 456, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
encaminhando a pet. n. 0310, de
Ninfo dos Santos Pimentel, guar-
da-civil, solicitando equiparação.
— A superior consideração do Exmo.
Sr. General Governor, opinan-
do esta Secretaria pelo deferi-

mento do pedido, na forma dos pareceres retro.
— N. 457, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n. 311, de José da Silva Leite, escrivão, solicitando salário-família. — A su-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 18/10/58.
Processos de ns.

N. 4521, de J. Teixeira & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 4557, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. — À 2.ª Seção.

N. 4558, de Representações Atlas Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

DR-19/n. 104, do Serviço de Cadastro Rural. — À Contadoria.

N. 4583, de Marques Pinto Exportação S/A. — À 1a. Seção, para lavratura do termo.

S/n, de Osmar Barroso. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4575, da Empresa "A Província do Pará", Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 448, de Representação Regional na Amazônia (1a. Região). — Embarque-se.

S/n, do Sanatório Barros Barreto. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4582, dos Padres Redentoristas. — Verificado, embarque-se.

N. 4577, da Companhia Industrial do Brasil. — Ao func. Aristides Cardias, para assistir e informar.

N. 4576, de Agustinho Fernandes da Silva. — Verificado, embarque-se.

N. 4578, de Ubaldo Cardoso. — Verificado, embarque-se.

N. 4579, do Capitão Mário Bitencourt. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4581, da Prelazia de Tocantinópolis. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembolso.

terior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o prazer desta Secretaria favorável ao atendimento, sem efeito retroativo, isto é, a partir da data do despacho governamental.

N. 4584, de Carlos Alberto Xavier Teixeira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4574, do Ginásio Santa Rosa. — Junta-se cópia do contrato celebrado entre o Ginásio e a Empresa construtora.

N. 4585, de A. B. Assunção. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Despachos exarados pelo Sr. Diretor dêste Departamento.
Em 16/10/58

Processos:

S. Bemmuyl & Cia. — A funcionária Célia para arquivar.

Manoel Rodrigues & Cia. — A S. M.

J. Q. Nassar & Cia. — Di-
ga o fiscal do distrito.

Martins Pinheiro & Cia. —

Ao exame e parecer do fiscal do distrito.

Manuel Alves de Oliveira
Aos fiscais Gualberto e Barata para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

Desenvolvimento Econômico da Amazônia S. A. — Ao fiscal Pauxis, para exame e parecer.

M. Neves Costa — Ao func. cionário Smith, para os devidos fins.

Alfrido Santos & Cia.; José Nunes — Ao func. Smith, para os devidos fins.

Aluísio Ferreira Celestino; Nogueira & Cia.; Importadora Braga Limitada; Perfumaria Phebo S. A.; Vitorina Pinto da Silva e A. O. dos Santos — Ao funcionário Carlos para atender.

R. C. de Lima — Ao func. Decclecio.
IBM World Corporation — A. S. M.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 16 de outubro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	2.093.726,10
Renda de hoje comprometida	71.820,10
Total de hoje	2.165.546,20
Total até ontem	24.614.705,80
Total até hoje	26.780.252,00
Total até 30 de setembro	421.803.224,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 448.503.476,00

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

Arrecadação do dia 18 de outubro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	1.532.328,60
Renda de hoje comprometida	31.299,30
Total de hoje	1.563.628,90
Total até ontem	26.780.252,00
Total até hoje	28.343.880,90
Total até 30 de setembro	421.803.224,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 450.147.104,90

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 15/10/58	9.769.916,70
Renda do dia 16/10/58	4.992.730,80
S O M A	Cr\$ 14.761.647,50

Pagamentos efetuados no dia 16/10/58

794.963,00

SALDO para o dia 20/10/58

13.966.684,50

Departamento de Despesa, em 16/10/58. — (a.) Expedito Almeida, Diretor.

EDITAIS

Editorial n. 8/58-DP

dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da última publicação dêste editorial no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sob pena de, expirado o dito prazo, ser promovido pelo Serviço do Patrimônio da União a alienação do direito ao aforamento dos terrenos desocupados e a inscrição, para cobrança em dôbro da taxa de ocupação, dos terrenos que se encontrarem na posse daqueles que não tenham atendido às exigências dêste editorial.

3. Outrossim, a Delegacia notificante chama a atenção de quem interessar possa para os artigos 102 do Decreto-lei 9.760-46 e 547 do Código Civil Brasileiro, assim resumidos:

I — é nula de pleno direito a transmissão entre vivos do domínio útil do terreno da União Federal, sem prévio assentimento expresso do S.P.U.;

II — é de má fé, sem direito à indenização, qualquer construção feita na área acima descrita sem que seu executante esteja na posse do terreno com fundamento em título outorgado pelo Estado ou Município, expedido em data anterior ao ano de 1957, ou tiver título de propriedade devidamente transcrita no Registro de Imóveis.

4. Esclarecimentos sobre o assunto na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará nas horas regulamentares.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 4 de outubro de 1958.
— Eduardo Chermont, Chefe da Delegacia.

(Ext. — 7, 14 e 21-10-58)

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTERA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 16 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas na semana de
30 de junho de 1958 até 5 de julho de 1958

Número 3-58-IV/	Importador	MERCADORIA	Promessa de Venda de Câmbio	Classificação	Especificação	Quantidade	Preço Líquido Cr\$	VALOR E M Cr\$	Moeda Estrangeira	País de Proced. Descrição	
42-40	Nipônica Comércio e Indústria	31-03-008	Sulfato de Amônio com teor de 21% de Nitrogênio	31-03-008	Superfosfato de Cálcio Simples, com teor de 20% de P2O5	Esp. Esp.	2-38144- 3-58148- Manaus e Belém	109.000,55	50.000	61.300,00	USS
43-41	Idem	31-03-008	Superfosfato de Cálcio Simples, com teor de 20% de P2O5	31-03-008	3-58148-Belém	94.876,74	60.000	51.400,00	USS	2.734,20	Idem

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Elasco M. Fiorio.

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTERA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 16 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas na semana de
14 a 19 de abril de 1958

Número 3-58-IV/	Exportador	MERCADORIA	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Egs.	VALOR E M Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de Embarque	País de Destino
261-261	Táctio & Cia.	08-05-002	Castanhas do Pará, descascadas	3.000	46.987,30	USS	2.574,00	Belém (PA)	E. U. América
262-262	J. Serruya & Cia.	41-01-005	Peles de Giboia, sécas	1.620	27.540,00	USS	1.500,00	Idem	Idem
263-263	Cia. Industrial do Brasil	08-05-001	Castanhas do Pará, cicasca	76.200	521.351,40	USS	28.560,00	Idem	Idem
264-264	Sobral Irmãos S. A.	11-06-003	Farinha seca de mandioca	12.000	44.064,00	USS	2.400,00	Port.	Portugal
265-265	Mouller S/A, Com. e Representações	08-05-001	Castanhas do Pará, cicasca	25.400	105.386,40	USS	2.050,00	Idem	Idem
266-266	Idem	08-05-001	Castanhas do Pará, cicasca	50.800	205.870,60	DM	47.040,00	Idem	Alemanha
267-267	Idem	08-05-001	Idem, idem	101.600	411.741,10	DM	94.080,00	Idem	Idem
268-268	Cia. Industrial do Brasil	08-05-001	Idem, idem	25.400	148.227,40	USS	8.120,00	Idem	E. U. América
269-269	Idem	08-05-001	Idem, idem	25.400	142.761,70	USS	7.840,00	Idem	Idem
270-270	Stoessel Sadalla & Cia.	40-01	Balata verdadeira em blocos	8.128	115.153,90	£	2.240,00	Idem	Inglaterra
271-271	Idem	40-01	Idem, idem	1.500	21.250,80	£	413.07-06	Idem	Canadá
272-272	Cia. Industrial do Brasil	08-05-001	Castanhas do Pará, cicasca	22.860	133.404,60	USS	7.308,00	Idem	Inglaterra
273-273	Táctio & Cia.	08-05-002	Idem, descascadas	22.500	417.754,30	£	8.126-05-00	Idem	E. U. América
274-274	J. Serruya & Cia.	41-01-009	Peles de Capivara verdes salgadas	5.736	37.454,40	USS	2.040,00	Idem	Itacatara (AM) Inglaterra
275-275	Martins Melo S/A Ind. e Comércio	08-05-001	Castanhas do Pará, cicasca	50.800	292.744,00	£	5.500,00	Idem	Belém (PA)
276-276	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria	33-01-035	Óleo de Pau Rosa	540	65.713,70	£	1.279-05-00	Idem	Idem
277-277	Elas Fage — Filial	33-01-035	Idem	360	43.879,30	£	353-11-00	Idem	Idem
278-278	Cia. Industrial do Brasil	08-05-001	Castanhas do Pará, cicasca	101.600	436.968,00	£	8.500-00-00	Idem	Idem

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Elasco M. Fiorio.

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1958

Terça-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1958 — 5

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1958

— RECEITA —

RECEITA ORDINÁRIA

Receita Industrial

Estabelecimentos e Serviços Diversos

IMPRENSA OFICIAL

Receita arrecadada neste mês, conforme comprovantes anexos:

Venda de Diários

Talões ns. 863 912, 946, 1100, 1037 a 1039, 1046, 1048 a 1050, 1056, 1060 a 1063, 1065 a 1087, 1069, 1071 a 1073, 1076 a 1080, 1085 a 1089, 1091, 1092, 1094, 1095, 1097 a 1099, 5801, 5808, 5811, 5812, 5815, 5818 a 5824, 5833, 5834, 5837 a 5849, 5842 a 5844, 5834, 5837 a 5840, 5842 a 5844, 5847 a 5852 2.747,00

Assinaturas:

Talões ns. 625, 626, 867, 889 a 892, 894 a 896 7.100,00

Separatas

Talões ns. 1047 1059 e 1098 115,00

Publicações

Talões ns. 18782, 18784, 18786, 18787, 19005, 19006, 19017, 19019, 19022, 19032, 19037, 19065, 19066, 19070, 19078, 19083, 19095, 19204, 19220, 19221, 19225, 19227, 19283, 19271, 19282, 19291, 19300, 19524, 19534, 19538, 19540, 19541, 19546, 19574, 19577, 19711, 19717, 19747, 19752, 19758, 19772, 19777, 19784, 20018, 20041, 20055, 20084, 20090, 20092, 20094, 20103, 20105, 20112, 20117, 20121, 20125, 20132, 20140, 20148, 20153, 20154, 20175, 20179, 20181, 20182, 20185, 20188, 20198, 20209, 20318, 20319, 20325, 20314, 20349, 20351, 20367, 20385, 20395, 20647, 20682, 20687, 20695, 20699, 20754, 20797, 20808, 20815, 20828, 20846, 20861, 20388, 21217, 21222, 21227, 21237, 21276, 21405, 21409, 21420, 21432, 21437, 21453, 21476, 21479, 21621, 21628, 21629, 21631, 21633, 21644, 21657, 21658, 21663, 21671, 21678, 21699, 21801, 21815, 21838, 21847, 21852, 22225, 22253, 22254, 22260, 22261, 22263, 22265,

a 22270, 22275, a 22280, 22283, 22287, 22288, 22291 a 22293, 22297, 22299, 22305 a 22324, 22325 a 22372, 22373 a 22405, 22408 a 22417, 22419, 22420, 22423, 22424, 22.426, 22430 a 22438, 22.444, 22.501 a 22538 273.829,00 283.791,00

DEPARTAMENTO DE DESPESA, CISUPRI.

Secretaria de Estado do Governo

IMPRENSA OFICIAL

Duodécimos recebidos neste mês

Pessoal Variável:

Diaristas — 1a. Quinzena — Agosto .. 41.665,70
Idem — 2a. Quinzena — Agosto .. 41.666,50 83.332,20

MATERIAL DE CONSUMO

Outras Utilidades

Recebido referente ao mês de julho .. -10.000,00
RECEBIDO no mês de Agosto 10.000,00 20.000,00

Combustível e Lubrificantes

Recebido referente mês de julho 5.000,00
Idem, mês de Agosto 5.000,00 10.000,00

DESPESAS DIVERSAS

De pronto pagamento

Recebido referente ao mês de Agosto 3.333,30

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Contribuições para Providência

Despesas Diversas

Recebido do D. D. para recolhimento ao I.A.P.I., parte do recolhimento do empregador referente a julho .. 4.951,50

Descuentos feitos em fôlha dos Diaristas, a favor dos seguintes:

I. A. P. I. 5.304,00
M. F. P. E. 1.323,00
C. E. P. T. 750,00
M. E. P. E. 200,00

SOMA DA RECEITA 412.990,00
Saldo do mês de julho, findo 336.758,10

SOMA GERAL Cr\$ 749.748,10

— DESPESA —

DEPARTAMENTO DE DESPESA, CISU-

PRIMENTO

Secretaria de Estado do Governo

IMPRENSA OFICIAL

Pessoal Variável:

Diaristas — Dec. 18, 24, 34, 56 78.213,10

Outras Utilidades Dec. 7, 8, 9, 10, 11,

12, 13, 14, 26, 42, 44, 45, 46,

51 e 52 38.747,00

Combustível e Lubrificantes — Dec. 32,

33, 39, 40, 41 e 47 17.200,00

Despesas Diversas:

De pronto pagamento — Dec. 15, 16,

27, 35, 36, 37 e 53 15.932,80

150.093,70

DEPARTAMENTO DE RECEITA

RECOLHIMENTO

Recolhido ao D. D. referente ao mês de julho, Dec. n. 5 215.138,00

Recebido ao D. D. referente ao mês de Agosto — Dec. 1, 2, 3, 4, 6, 17, 18, 20, 22, 23, 25, 26, 28, 30, 33, 43, 48, 49, 50 e 54 283.791,00 498.929,00

Depósitos Diversos

Recolhido ao I.A.P.I. — Mês de julho — Dec. n. 31 9.361,50

SOMA DAS DESPESAS 658.384,20

SALDO PARA SETEMBRO 91.363,90

SOMA GERAL Cr\$ 749.748,10

Belém, 31 de agosto de 1958

Jucundina da Costa Oliveira

Chefe de Expediente

Cesaracy de Barros Monteiro

Tesoureira

MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Dirutor

Terça-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1958

DEMONSTRAÇÃO DOS DUODECIMOS RECEBIDOS E PAGAMENTOS FEITOS EM AGOSTO DE 1958

RECEBIMENTOS

DEPARTAMENTO DE DESPESA		
C/SUPRIMENTO		
IMPRENSA OFICIAL		
Duodecimos recebidos neste mês		
Pessoal Variável		
Diaristas — 1a. Quinzena — Agosto ..	41.668,70	
Idem — 2a. Quinzena — Agosto ..	41.003,50	83.332,20
Material de Consumo		
Outras Utilidades		
Recebido mês de julho	10.000,00	
Idem — Mês de Agosto	10.000,00	20.000,00
Combustível e Lubrificantes		
Recebido no mês de julho	5.000,00	
Idem — Mês de Agosto	5.000,00	10.000,00
DESPESAS DIVERSAS		
De Pronto Pagamento		
Recebido — Mês de Agosto	3.333,30	
SOMA GERAL	116.665,50	
SALDO DE JULHO	80.839,10	
		Crs 197.504,60

PAGAMENTOS

DEPARTAMENTO DE DESPESA		
C/SUPRIMENTO		
IMPRENSA OFICIAL		
Secretaria de Estado do Governo		
Pessoal Variável		
Diaristas — Agosto — Dec. 18, 24, 34, 55		78.213,10
Material de Consumo		
Outras Utilidades — Dec. 7, 8, 9,		
10, 11, 12, 13, 14, 26, 42, 44, 45, 46		
51, 52		38.747,80
Combustível e Lubrificantes — Dec.		
32, 38, 39, 40, 41 e 47	17.200,00	55.947,80
DESPESAS DIVERSAS		
Pronto pagamento — Dec. 15, 16, 27, 35,		
30, 37 e 53		15.932,80
SOMA DOS PAGAMENTOS	150.093,70	
SALDO PARA SETEMBRO	47.410,90	
		Crs 197.504,60

MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Coaracy de Barros Monteiro
TesoureiraJucundina da Costa Oliveira
Chefe de Expediente

INSPETORIA DA GUARDA CIVIL

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado o Sr. Raimundo da Peña, guarda civil de 3.ª classe n. 138, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período, ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 22 de setembro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 25 — 26 — 27 — 28 — 30|9,
1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 —
9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 —
16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 —
23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29
e 30|10|53)

cargo de "Datilógrafo", padrão "S", vago em virtude da exoneração de Messody Bezerra de Souza.

Belém, 2 de setembro de 1958.

Max de Parijós

Presidente

Wilson Amanajás

1.º Secretário

Avelino Martins

2.º Secretário

cretaria desta Assembléia Legislativa.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de agosto de 1958.

Max de Parijós

Presidente

Wilson Amanajás

1.º Secretário

Avelino Martins

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do Regimento Interno,

RESOLVE:

aposentar Violeta da Silva Sardinha, de acordo com o art. 161, item II da Lei n. 749, de 24-12-1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e art. 161, § 1º do Regimento Interno desta Assembléia, no cargo de "Redator de Debates", padrão "T", da Secretaria desta Assembléia.

Belém, 30 de agosto de 1958.

Max de Parijós

Presidente

Wilson Amanajás

1.º Secretário

Avelino Martins

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do Regimento Interno,

RESOLVE:

exonerar Joaquim Esteves de Carvalho Netto, do cargo de "Escriturário", padrão "S" lotado na Secretaria desta Assembléia.

Belém, 2 de setembro de 1958.

Max de Parijós

Presidente

Wilson Amanajás

1.º Secretário

Avelino Martins

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do Regimento Interno,

RESOLVE:

exonerar Messody Bezerra de Souza, do cargo de "Datilógrafo", padrão "S", lotado na Secretaria desta Assembléia.

Belém, 2 de setembro de 1958.

Max de Parijós

Presidente

Wilson Amanajás

1.º Secretário

Avelino Martins

2.º Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do Regimento Interno,

RESOLVE:

nomear efetivamente para o cargo de "Escriturário", padrão "S" Messody Bezerra de Souza, vago com a exoneração de Joaquim Esteves de Carvalho Netto.

Belém, 2 de setembro de 1958.

Max de Parijós

Presidente

Wilson Amanajás

1.º Secretário

Avelino Martins

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do Regimento Interno,

RESOLVE:

nomear Zoraida Maria Pereira para exercer, interinamente, o

RESOLVE:

nomear efetivamente para o cargo de "Redator de Debates", padrão "T" Joaquim Esteves de Carvalho Netto, vago com a exoneração de Violeta da Silva Sardinha.

Belém, 2 de setembro de 1958.

Max de Parijós

Presidente

Wilson Amanajás

1.º Secretário

Avelino Martins

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do Regimento Interno,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, Luiz Diniz Oliveira, do cargo de "Servente", padrão "N", lotado na Se-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 5.318

ACÓRDÃO N. 450
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Vizeu.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — José Luiz Pereira.

Relator: — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Concede-se "habeas-corpus", quando o paciente se acha preso, como indigitado autor das lesões corporais, e não foi preso em flagrante em delito, nem em consequência de prisão preventiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus" da Comarca de Vizeu, em que é recorrente — o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, em que é recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca, e, recorrido, José Luiz Pereira.

Acórdam, unanimemente os Juízes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso, pois a alegação de achar-se o paciente sofrendo ilegal, ficou, na realidade, plenamente comprovada das próprias informações prestadas pelo Delegado de Polícia - afirmando que o referido paciente se achava detido porque indigitado autor das lesões corporais produzidas na pessoa de Maria Nunes da Silva, sem que o fosse em flagrante delito ou em consequência de mando judicial. Nestas condições, posto em relevo a ilegitimidade da prisão, só era de dar-se o "habeas-corpus" "ex vi" do disposto no art. 141, parágrafo 23, da Constituição Federal.

Como instrução, recomendam ao digno Dr. Juiz "a quo" a audiência do órgão do Ministério Público nos processos da espécie dos autos, antes de proferir sentença concessiva ou não da medida.

Custas da lei.
Belém, 14 de agosto de 1958.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Osvaldo Pojucan Tavares, Relator.

ACÓRDÃO N. 451
Recurso Penal de Castanhais. Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Durval Rodrigues Fernandes.

Relator: — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca de Castanhais, em que são partes: como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Durval Rodrigues Fernandes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Acórdam, unanimemente os Juízes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório retro, preliminarmente não conhecendo do recurso necessário, por incabível na espécie, mandando, no entanto, que seja restituído o prazo legal ao representante do Ministério Pùblico, para interpor o recurso voluntário.

Custas da Lei.
Belém, 29 de agosto de 1958.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Osvaldo Pojucan Tavares, Relator. Fui presente, Osvaldo Souza, Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1958.
Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 452
Apelação Civil da Capital. Apelante: — M. L. Albuquerque & Cia. Comércio e Indústria.

Apelada: — A Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu. Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — São de desprezar os embargos de declaração, quando não há nenhuma omissão a corrigir no Acórdão embargado.

Vistos, etc.
Pelo Acórdão n. 354 de 14 de julho último, a Egrégia 1.ª Câmara Cível confirmou a sentença de 1.ª instância na parte referente à cobrança de fretes, na importância de Cr\$ 230.000,00 e a reformou, na parte referente às despesas do carregamento e contribuição de taxas de seguro legal, no total de Cr\$ 52.256,00, com os honorários advocatícios sobre essa importância, valor da condenação.

A esse Acórdão opõe a então Ré, Cooperativa Agrícola Mista Tomé-Açu embargos de declaração alegando que o então autor M. L. Albuquerque & Cia. Comércio e Indústria, fôra condenado ao pagamento de honorários advocatícios na base de 15% sobre 52.256 em lugar de 20% sobre 750.000,00 e a decisão embargada por um lapso deixou de mencionar expressamente ser o então autor o condenado no pagamento desses honorários, omitindo o seu nome.

x x x
O que visa o embargante é que seja a omissão apontada e determinada expressamente a conde-

nção do então autor, apelante, M. L. Albuquerque & Cia. Comércio e Indústria no pagamento de honorários.

Mas não procedeu os embargos por que M. L. Albuquerque & Cia. Comércio e Indústria, o apelante, não foi condenado a pagar honorários advocatícios; quem sofreu essa condenação foi exatamente o ora embargante, na base de 15% sobre Cr\$ 52.256,00, conforme está expresso no Acórdão embargado.

Não houve assim nenhuma omissão, como alega o embargante.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juízes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezar os embargos.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de setembro de 1958.
(a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 453
Pedido de licença da Capital. Requerente: — O Dr. Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em conceder ao Dr. Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, conforme requeriu, vinte dias de licença, com vencimentos e sem prejuízo dos serviços eleitorais a seu cargo, à vista do resultado da inspeção médica a que se submeteu.

Custas ex lege. P. e R.

Belém, 3 de setembro de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 454
Pedido de afastamento de cargo de Camará.

Requerente: — Cantidio Pereira Tavares, 1.º Juiz suplente do distrito de Januaceli desta Comarca.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juízes do Tribunal

de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conhecer do pedido para conceder ao suplicante 4 meses de licença para tratar de seus interesses, a partir de 1.º do corrente.

Custas ex lege. P. e R.

Belém, 3 de setembro de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 455
"Habeas corpus" da Capital. Impetrante: — Orlando Pinto, a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara de que o processo seguiu sua marcha regular, e, se houve demora, esta cabe exclusivamente à própria defesa do paciente, que reteve os autos em seu poder durante longos meses só os restituindo no dia 10 de agosto último.

Custas ex lege. P. e R.
Belém, 3 de setembro de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 456
"Habeas corpus" preventivo da Capital.

Impetrante: — Joaquim Lopes. Paciente: — Manoel Vilhena dos Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Chefe de Polícia de que nenhuma ameaça existe contra o paciente.

Custas ex lege. P. e R.
Belém, 3 de setembro de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 457
"Habeas corpus" de Abaetetuba.

Impetrante: — Philo Nery. Paciente: — Domingos Ferreira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juízes do Tribunal

de Justica, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, visto que ar- guida a demora na formação da culpa cabe, em grande parte, ao advogado do paciente, em cujo poder se encontram os autos do processo para oferecer razões escritas, como o informa o Juiz sumariante.

Custas ex lege. P. e R.
Belém, 3 de setembro de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 458
"Hbeas corpus" de Abaetetuba
Impetrante: — Philo Nery.
Paciente: — Fernando David Rodrigues.
Relator: — Desembargador Presidente.

Vistos, etc.
Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, visto que a ar- guida a demora na formação da culpa do paciente, cabe em grande parte, ao defensor do mesmo, que retém os autos em seu poder para apresentar defesa escrita como o informa o Juiz sumariante do processo.

Custas ex lege. P. e R.
Belém, 3 de setembro de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 459
Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Manuel Carlos Pires.

Reclamado: O Dr. Juiz de Direito da 6^a Vara.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em conhecer da reclamação e deferir-la, para mandar que o Dr. Juiz reclamado, reformando seu despacho anterior, cumpra as conclusões do Venerando Acórdão n. 1.073 de 17 de setembro de 1957, deste Tribunal, tão inteiramente como nêle se contém, sem acréscimo nem suprimentos de espécie alguma.

Custas ex lege. P. e R.
Belém, 3 de setembro de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 460
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Elines Ramos Costa.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator designado: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Professora leiga com o curso primário completo, mas sem ter pre- tado exame de habilitação, pode ser exonerada ex-officio.

A perda do cargo em tais condições não resulta de pu- ro arbitrio do Governo, mas sim da faculdade com que a própria lei armou a Adminis- tração para exonerar as professoras leigas sem estabilidade funcional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segu-

rança da Comarca da Capital, sendo requerente, Elines Ramos Costa; e, requerido, o Governo do Estado.

Declaro a impetrante, na ini- cial, que foi nomeada, em 9 de setembro de 1953, para exercer o cargo de professora de 1^a en- trância, padrão A, do Quadro Único, no interior do Município de Vizeu, e que, autos dessa nomea- ção, também serviu durante um ano no ensino suplementar es- tadal de 1957, publicado no "Diário Oficial de 13 de junho do mesmo ano.

A requerente juntou à inicial um recorte do jornal oficial com o Decreto de sua exoneração, um certificado do curso primá- rio complementar e um instru- mento particular de procuraçao Nada mais.

O Governador do Estado pres- tou s devidas informações, ale- gando que a segurança, requiri- da fora do prazo legal, deve ser indeferida.

Não consta dos autos a certi- dão do tempo de serviço da im- petrante, solicitada pelo meu n- tecessor ao Chefe do Executivo Estadual. O Desembargador Procurador Geral do Estado é de- parecer que a postulante, por ser leiga e não poder prestar concurso, nem um direito tem de per- manecer no cargo.

Segundo o art. 18 da Lei n. 1.533, de 31-12-951, o direito de requerer mandado de segurança extingue-se no prazo de 120 dias, contado da ciência que o inter- essado venha a ter do ato im- pugnado. Esse prazo é de deca- dência e não de prescrição.

Ora, a petição inicial da im- petrante, datada de 11 de outubro de 1957, foi nesta mesma data protocolada pelo porteiro do Tribunal e mandada distribuir pelo Presidente desta Corte em 15 do referido mês de outubro.

Publicado o ato da exonera- ção da impetrante no "Diário Oficial" de 13 de junho de 1957, quando ela teve ciência do ali- dido ato, verifica-se que dessa data a 11 de outubro decorreram exatamente 120 dias. Logo, o di- reito de requerer a medida não estava extinto.

O certificado do curso primá- rio complementar, que a reque- rente obteve aos 6 anos de idade com aprovação plena nos exa- menes prestados no Grupo Escolar de Vizeu, em 27 de novembro de 1951, não é um documento comprobatório de habilitação pa- ra o exercício do cargo de pro- fessor de escolas primárias.

Prescreve o art. 68 do Decreto n. 735, de 24-1-947, que o magis- tério primário só poderá ser exercido por brasileiros maiores de 18 anos, que hajam recebido preparação conveniente em cur- sos apropriados ou prestado exame de habilitação.

Esse estágio probatório do professorado das escolas primá- rias, visando sempre o continuo aperfeiçoamento técnico dos seus componentes.

Um vez que tenham sido apro- vadas em exame de habilitação, reza o art. 73, do citado Decreto n. 735, poderão continuar a le- cionar, em escolas isoladas ou reunidas, as pessoas não titula- das que estejam exercendo o magis- tério.

O provimento dos cargos de magistério exige um processo de seleção mais rígido do que o provimento dos cargos públicos em geral, e é por essa razão que a Lei n. 727, de 1953, ampliando

as exigências do citado Decreto n. 735, dispõe que têm prefe- rencia os professores diplomados para o exercício do magistério em todo o Estado, podendo, entretanto, as pessoas não tituladas continuar a lecionar em escolas isoladas ou reunidas, desde que tenham o curso primário com- pleto e prestem exame de habili- tação.

É u mfavor de que gozam os professores leigos, ficando ao ar- bitrio do Governo conservá-los ou não no exercício de seus car- gos, respeitados, porém, os di- reitos adquiridos.

Se a impetrante, ao prestar exame para obter o certificado de idade; e se a sua primeira nomeação de professora de 1^a en- trância foi em setembro de 1953, quando, certamente, já contava 18 anos de idade, é claro que, ao servir anteriormente, du- rante u mano, no ensino suplementar estadual, ainda não havia atingido a idade legal para exercer cargo público.

A prestação de serviço em tais condições, sendo evidentemente contrária ao disposto no art. 14, Inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, então em vigor Decreto-Lei n. 3.902, de 28-10-941, não pode beneficiar a requerente, cujo tempo de serviço, ficando reduzi- do a 3 anos, 8 meses e 19 dias, não lhe assegura a estabilidade prevista na lei.

Não há cogitar de faltas apuradas em inquérito administrati- vo para justificar a exoneração da impetrante, porque a perda do cargo, na espécie vertente, não resultou de ato de puro arbitrio do Governo, mas sim da faculdade com que a própria lei armou a Administração para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
E D I T A L
Fago público, para conhe- cimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo re- gistrados, os autos de apela- ção cível da Capital, em que- são partes, como apelante, Francisca Moreira Sadala; e, apelada, Isaura Gomes Fer- nandes Costa, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câ- mara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justi- ca, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publi- cação dêste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 15 de outubro de 1958. — (a) Luis Faria, Se- cretário.

RIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 458
(Processo P-8357)
ARTUR BARROCO E OUTROS CHEFES DE SECRETARIA DAS JUNTAS DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE RELEM E DE MANAUS PEDEM RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO NO PROCESSO ADMINIS- TRATIVO P-3856

Reconsidera-se decisão P-3856, sobre matéria administrativa, nos termos do art. 66, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, aplicável como legislação subsidiária ao pessoal da Justiça do Trabalho da 8^a Região.

Os Chefes de Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém e de Manaus, de acordo com as atribuições previstas no art. 70, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452, de 1-5-43), enquadram-se na definição de cargos de chefia cada pelo decreto do Poder Executivo n. 11.155, de 28-1-57.

Determina-se a apostila dos títulos de nomeação dos Chefes de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém e de Manaus, com o símbolo PJ-R de acordo com as leis n. 2.488, de 16 de maio de 1955, e 2.188, de 3 de março de 1954.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de matéria adminis- trativa, em que são requerentes Artur Barroco e outros chefes de secretaria das Juntas de Con- ciliação e Julgamento de Belém e de Manaus, com o símbolo PJ-R de

acordo com as leis n. 2.488, de 16 de maio de 1955, e 2.188, de 3 de março de 1954.

Isto posto:

Preliminarmente: — O V. Acórdão proferido no presente processo pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, concluiu por não conhecer do recurso, pelo fundamento de ter sido a decisão recorrida tipicamente administrativa, a sen- do autônomo o Tribunal a quo, por força da Constituição, da resolução não pode caber recurso.

A doutrina do citado Acórdão foi confirmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no agravo de Instrumento n. 19.005, como consta da certificação de fls. dos autos.

Efectivamente, não só pela sig- nificação do julgado do Pretório Excelso na delimitação dos Po- deres do Republica, que lhe dá a última palavra na interpretação da Constituição e das leis em ge-

tal, mas também porque assim dispõe o direito aplicável à espécie, trata-se de matéria administrativa a que foi decidida pelo Acórdão n. 51 de 20 de Junho de 1956, deste Egregio Tribunal. Pela Constituição, compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregadores, e as demais controvérsias oriundas de relações do trabalho regidas por legislação social. Sua competência especial é, assim, claramente delimitada. Por outro lado, no artigo 97 do Estatuto fundamental, foram estabelecidas em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho a autonomia e a competência para organizar os serviços de suas secretarias. Cabe-lhes, portanto, decidir de todas as questões atinentes os ditos serviços, em jurisdição paralela à estritamente contenciosa acima indicada. A competência em matéria administrativa está, aliás, definida no Regimento Interno mandado aplicar, no que couber, ao pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, a legislação concernente aos servidores públicos civis da União.

É, assim, cabível o pedido de reconsideração, que, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (lei n. 1.711, de 23 de outubro de 1952), não pode ser renovado (art. 166).

Mérito: — Examinando-se a matéria objeto dos pedidos de reconsideração ora em julgamento, verifica-se que a mesma realmente é inconfundível com os pedidos de equiparação apresentados no processo original.

A lei n. 2.188, de 3 de março de 1954, determinou que nos serviços subordinados ao Poder Executivo, os ocupantes efetivos, inclusive os já aposentados, dos cargos de chefia, diretor ou diretor geral, ficam classificados, para todos os efeitos, no símbolo, com o valor fixado na referida lei, de cargo correspondente da mesma denominação, ou segundo a hierarquia foram especificados no art. 1º.

A vigência da apostila correspondente à dita alteração deverá ser contada a partir de 1 de abril de 1953, de acordo com o art. 11.

A lei n. 2.488, de 16 de maio de 1955, estabeleceu no artigo 10º, também valores de símbolos para cargos dos quadros das secretarias e órgãos auxiliares do Poder Judiciário, os quais vão de PJ-3 para cargos isolados, e de FG-1 até FG-7, para as funções gratificadas.

Mas não só alterou os valores dos símbolos referentes a ditos serviços, como, por igual, manda aplicar aos servidores das secretarias dos órgãos do Poder Judiciário as disposições dos artigos 50º, 90º, 110º, (quanto à vigência) e 120º da lei n. 2.188, de 3 de março de 1954.

Entre os dispositivos mandados estender aos órgãos do Poder Judiciário deve ser compreendido o artigo 7º, da citada lei n. 2.188, mas não só porque está contido no artigo 90º, como argumentam os recorrentes, e sim porque é no artigo 7º, que se define compreendido extensão o aludido artigo 7º, ricaria praticamente sem eficácia a lei n. 2.488, por não se saber quem aplicar seus efeitos.

Deve, assim, ser modificada a orientação do V. Acórdão, cuja reconsideração se pede.

Esclarecida essa primeira parte resta-nos examinar se os requerentes têm direito à apostila.

A citada lei n. 2.188 refere-se, evidentemente, a cargos de chefia.

Como elemento de interpretação dessa lei, cumpre salientar o recente decreto baixado pelo Poder Executivo sob n. 41.195, de 26 de março de 1957, publicado no DIA-
RIO OFICIAL de 28/3/57.

Diz o decreto que, para fazer jus aos benefícios do artigo 7º, da lei n. 2.188, de 3 de março de 1954, deverá o servidor atingir as seguintes condições:

a) ser ocupante efetivo de cargo de chefia, diretor ou diretor-geral, ou nele estar aposentado.

b) estar ocupado o cargo, ins-

lado efetivo da chefia, diretor ou diretor-geral na data em que entrou em vigor o artigo 7º, da lei n. 2.188, de 1954, e se aposentou em disponibilidade, estar recebendo, nessa data, os provenientes da aposentadoria ou de disponibilidade correspondentes a um dos citados cargos.

Pelo artigo 3º, é definido o cargo de chefia, para os efeitos do aludido decreto, "aquele a que, regimentos, regulamentos, portarias ou outros atos administrativos gerais anteriores a lei n. 2.188, de 1954, atribuem, em caráter efetivo, encargos normais de chefia ou direção de departamentos, divisões, serviços e seções, respondendo o respectivo titular pelo trabalho e disciplina de seus subordinados".

É interessante que, pelo artigo 8º, o decreto manda reexaminar as situações dos servidores, em atividade, aposentados ou em disponibilidade, aos quais se aplicou o disposto no art. 7º, da lei n. 2.188, de 3 de março de 1954. Tal dispositivo é uma forma de reconsideração geral dos casos citados anteriormente ao mesmo decreto, em consequência da citação da lei.

Concluindo-se, portanto, que os benefícios da lei n. 2.488, de 16 de maio de 1955, reversiva da lei

n. 2.188, de 3 de março de 1954, só se aplicam aos cargos de chefia dos órgãos do Poder Judiciário, resta examinar a natureza dos cargos ocupados pelos requerentes.

Aos cargos de Chefia de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento, cabem atribuições normais de chefia, de acordo com o disposto expressamente no artigo 71º, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/1943) e, alias, como a respectiva denominação, por si só demonstra.

Sai-safazem assim, plenamente, os postulantes a definição do artigo 3º, do Decreto n. 41.195, citado bem como o objetivo das leis ns. 2.488, de 1955, e 2.188, de 1954.

Pr esses fundamentos,

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente, tomar conhecimento dos pedidos de reconsideração de fls. para o efeito de mandar apostilar os títulos de nomeação dos Chefs de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém e Manaus, com o símbolo PJ-8 de que trata a lei n. 2.488, de 16 de maio de 1955 e com efeito retroativo a contar de 1 de abril de 1953, de acordo com o artigo 11, da lei n. 2.588.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 5 de maio de 1958. — (aa) RAIMUNDO DE SOUZA MOURA, Vice-Presidente, no impedimento do Presidente, e relator — ALOYSIOS DA COSTA CHAVES, Juiz — EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ, Juiz e OSCAR NOGUEIRA BARRA, Juiz.

cou constatado que os denunciados sabiam que o Tenente Zoroastro Gouveia de Astrê não havia sido vítima de ato criminoso. — Sobre essa circunstância é expressivo o seguinte trecho do relatório apresentado pelo oficial encarregado do inquérito, Major José Anchieta do Vale Bentes: "Quase um ano após a morte do Ten. Astrê, em junho de 1957 Nina Helena de Carvalho, mulher de maus costumes, estando gravida, resolveu fazer chantagem com a família do Ten. Astrê: foi para Jequie e se apresentou aos pais daquele Oficial, dizendo ser sua viúva. O Sr. Jovino Astrê não acreditou que seu filho houvesse se casado, mas aceitou que fosse o pai da criança esperada por Nina Helena e por isso deu-lhe asilo. — a) — A essa altura o Sr. Jovino Astrê já vinha arquitetando um plano para provar que o Ten. Astrê havia sido assassinado no interesse do serviço, vivendo com isso conseguir uma indenização. Caiam-lhe às mãos, portanto, as armas de que precisava: uma criatura sem escrúpulos, capaz de declarar e assinar um documento acusatório, para que pudesse fundamentar a sua denúncia. — b) — depois de conseguido esse documento (fls. 63) foi ao Sr. Ministro da Guerra, a quem apresentou a denúncia (fls. 9 a 11) na qual acusava o Cap. Heilio Afonso Ferreira como mandante, o civil Walfrido Viana de Lima como executante do crime, e José Prescilliano de Jesus como testemunha. — Os nomes de Walfrido e de Jesus foram escondidos porque, quando Nina Helena lhe deu as informações pedidas, sobre quem se encontrava com o Ten. Astrê quando este morreu, só se lembrou dos nomes das três moças Nair, Nadir e Noemia e desses dois rapazes (declarações de fls. 168). Se em vez de Walfrido e de Jesus, os nomes lembrados, fossem os de sft. Alexandre e Gaston, naturalmente seriam estes os acusados pelo Sr. Jovino Astrê. — C) — Quando o Sr. Jovino Astrê percebeu que toda a farsa estava para ser descoberta, pois o encarregado do IPM estava irredutível na resolução de levar Nina Helena de Carvalho a Porto Velho para ser acarreada, e, cabendo-lhe, por ter assistido a todas as inquéries, que ela não resistiria a um interrogatório longo e minucioso, saiu de Porto Velho e foi fazer escândalos pelos jornais do Rio, Salvador e Jequie, sendo neste último, de sua propriedade ("O Labor.", fls. 300), no final do artigo, faz ameaças veladas a família do encarregado do IPM". — Nina Helena de Carvalho, no depoimento de

fls. contribuiu para a farsa

EDITAIS

JUDICIAIS

AUDITORIA DA OITAVA REGIÃO MILITAR

E D I T A L

EU, Dr. Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc.

Fago saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias vim ou deles tiverem conhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita a Avenida Governador José Malcher Antiga São Jerônimo) n. 160, nesta cidade, no dia 30 do corrente, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, NINA HELENA DE CARVALHO, brasileira, solteira, com 18 anos de idade, filha de Abdon Rammam e de Amman Mamman, paraense, doméstica e residente à Av. Rio Branco n. 10 na cidade Jequie, estado da Bahia, pelos fatos delituoso que passa a expor: No dia 27 de agosto do ano p. findo, o primeiro denunciado, dirigiu ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra o documento de fls. 9 a 11, denunciando que seu filho, 1º Tenente Zoroastro Gouveia de Astrê, havia sido assassinado na cachoeira do Samuel, situada no Território de Rondônia, no dia 7 de outubro de 1956, pelo indivíduo Walfrido de Tal, a mando do Capitão Helio Afonso Ferreira, comandante da 3a. Companhia de Fronteira. — JOVINO ASTRE DE PALMA SANTOS ainda levou ao conhecimento daquela alta autoridade militar que o Capitão Helio Afonso Ferreira havia entregue ao indivíduo Walfrido a importância de Crs 15.000,00 como pagamento pelo crime que executaria. — Realizada todas as diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos, fi-

Justiça do Exército, Jovino Astrê de Palma Santos, brasileiro, casado, odontologista e jornalista, natural da Bahia e residente à Avenida Rio Branco n. 10, na cidade de Jequie, estado da Bahia e NINA HELENA DE CARVALHO, brasileira, solteira, com 18 anos de idade, filha de Abdon Rammam e de Amman Mamman, paraense, doméstica e residente à Avenida Rio Branco n. 10, na cidade de Jequie, estado da Bahia, pelos fatos delituoso que passa a expor: No dia 27 de agosto do ano p. findo, o primeiro denunciado, dirigiu ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra o documento de fls. 9 a 11, denunciando que seu filho, 1º Tenente Zoroastro Gouveia de Astrê, havia sido assassinado na cachoeira do Samuel, situada no Território de Rondônia, no dia 7 de outubro de 1956, pelo indivíduo Walfrido de Tal, a mando do Capitão Helio Afonso Ferreira, comandante da 3a. Companhia de Fronteira. — JOVINO ASTRE DE PALMA SANTOS ainda levou ao conhecimento daquela alta autoridade militar que o Capitão Helio Afonso Ferreira havia entregue ao indivíduo Walfrido a importância de Crs 15.000,00 como pagamento pelo crime que executaria. — Realizada todas as diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos, fi-

DIARIO DA JUSTICA

executada pelo primeiro denunciado, firmando o documento de fls. 63 prestado o depoimento de fls. 137, para final retratar-se com as declarações de fls. 167. — Desse modo, ficou evidenciado que Jovino de Palma Santos, contando com a colaboração de Nina Helena de Carvalho provou a ação da autoridade militar, comunicando-lhe a ocorrência de crime militar que sabia não se ter verificado. — E como assim procedendo, incorreram Jovino Astré de Palma Santos nas sanções previstas no artigo 161 e Nina Helena de Carvalho, também no art. 216, combinado com o artigo 33, tudo do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denuncia para o fim de, recebida, serem os referidos acusados punidos com as penas dos citados dispositivos.

— Requer que, recebida e atuada a presente denuncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais.

— TESTEMUNHAS: — 1o.)

2o.) sgt. JOSELICE FERREIRA, servindo na 3a. Cia. de Fronteiras. — 2o.) NADIR

CHAVES DE MELO PIRES, doméstica, residente na localidade de Antuerpia, Ter. de Rondônia. 3o.) JOSÉ PRES-

CILIANO DE JESUS, funcionário público e residente em Porto Velho; — 4o.) Ten. Mé-

dico HOMERO NETUNO DE CARVALHO, servindo na 30. Cia. de Fronteira; — 5o.) 30.

sgt. REINALDO ALEXAN-

DRE DA SILVA, servindo na la. Zona Aérea; — 6o.) 1o.

Ten. ANONE COLLAÇO SO-

TOVIA, servindo no Q. G., servindo na 1a. Zona Aérea;

enfermeira, residente à rua Marechal Deodoro n. 2177, na cidade de Porto Velho; —

INFORMANTES — 1o.) Ca-

pitão HELIO AFONSO FER-

REIRA, servindo no 2o. Ba-

talhãoq de Infantaria Brin-

dado; — 2o.) WALFRIDO

VIANA DE LIMA, funcio-

nário público, residente à rua Carlos Gomes na Cidade de Porto Velho. — Belém, 22 de Junho de 1958. — (a) Uaracy

Frade Palmeira, Promotor Militar. — Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém do Pará, aos inze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinco e oito (1958). Eu, (a) Djalma de Alcantara Goncalves Chaves, Escrevente Juramentado o datilografai. Eu, (a) Hermanno Barreiros da Silva, Escrivão o subscrevo.

Juracy Reis Costa
Auditor da Oitava Região
Militar

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Gomes & Cia., Fortaleza-Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav.

Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 600458, no valor de nove mil oitocentos e doze cruzados (Cr\$ 9.812,00), por Vv. Ss., endossada afavor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. (Fortaleza-CE), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Srs. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de outubro de 1958. — (a) Aliete de Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.822 — 21|10|58)

APOLICE EXTRAVIADA
Declaro pela presente, haver extraviado a aplice de Seguro de Vida DOTAL, n. 30.302, de 4 de setembro de 1958 emitida pelo IPASE, em meu nome, da qual solicitei emissão de 2a. via, ficando portanto o respectivo original, nulo para todos os efeitos.

Belém, de setembro de 1958. — (a) Ney Rodrigues Peixoto, 1:736:010.

(T — 22.821 — 21|10|58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bachelar em Direito Ademar Guimarães, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Avenida Gentil Bitencourt Vila Coimbra, 7.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.

(T — 22.815 — 17, 18, 19, 21 e

22|10|58)

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

COLEGIO ESTADUAL DO AMAZONAS

Concorrência pública para aquisição de material escolar, abaixo discriminado:

O Governo do Estado do Amazonas, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que o Diretor do Colégio Estadual do Amazonas, por seu procurador, Dr. Antonio Vizeu da Costa Lima, com escritório à Rua 13 de Maio, n. 231, nesta cidade, onde poderá ser encontrado para entrega das referidas propostas, as quais deverão encontrar-se devidamente lacradas para, após decorrido o prazo de lei, serem abertas, na presença dos mencionados proponentes.

O material escolar acima referido consiste em quatrocentos (400) carteiras individuais e vin-

te (20) armários para salas de representando juridicamente pela Prelazia de Nossa Senhora do Rosário do Guama, com sede em Bragança, neste Estado, uma área de terras do Patrimônio Municipal, dentro desta Cidade, limitada pela frente com a margem direita do Rio Guama, pelo lado de baixo com a Praça João Pessoa e Travessa Assis de Vasconcelos, antiga 13 de Maio; pelo lado de cima com uma nesa de terras do Patrimônio Municipal na Praça Matriz ou Rua Justo Chermont e à área já dada, por esta Câmara Municipal ao Internato Santo Antônio Maria Zacarias, e pelos fundos com à Rua Conselheiro João Alfredo, atraindo a área, ora doada, a forma de um quadrilátero retângulo.

E para conhecimento dos interessados, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de outubro de 1958.

(a) Pn. Antônio Vizeu da Costa Lima.

(T — 22.811 — 16, 17 e 18|10|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DO GUAMÁ

Guamá — F. P. 16 de agosto de 1958

Cópia Autêntica da Lei n. 183 — de 16 de agosto de 1958.

Faz doação de uma área de terras do Patrimônio Municipal ao Glorioso São Miguel Arcanjo, Padroeiro deste Município.

A Câmara Municipal do Guamá, considerando que se comemora no corrente ano, a fundação deste Município;

Considerando que esta fundação se deve ao Santo Padroeiro do lugar, o Glorioso São Miguel Arcanjo;

Considerando que, desde o início do século passado, todos os proprietários das terras onde fica esta Cidade de São Miguel do Guamá ou simplesmente Guamá, quiseram dar ao Glorioso Padroeiro do lugar uma área de terras mais ou menos de sessenta braças em quadro, compreendida desde a Igreja Matriz até a esquina da antiga Travessa 13 de Maio, hoje Assis de Vasconcelos com fundos até a Rua Conselheiro João Alfredo;

Considerando que a Igreja Matriz está edificada na referida área;

Considerando que a totalidade da população do nosso Município professa a religião católica;

Considerando, finalmente, a proteção que o Glorioso Padroeiro vem dispensando, durante dois séculos, à nossa população;

RESOLVE:
Art. 1º Fica doada ao Glorioso São Miguel Arcanjo, Padroeiro deste Município,

(T — 22.801 — 21|10|57)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S. A.

"M A R C O S A"

Assembléa Geral Extraordinária

(1a. Convocação)

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sala de reuniões da nossa associada "Importadora de Ferragens S. A." (Edifício Importadora), no dia 24 de outubro de 1958, às 17 horas, a fim de, reunidos em assembléa geral extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) efetivação do aumento do capital social, de.....
Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00 de acordo com o que foi resolvido em Assembléa Geral Extraordinária de 24 de setembro p. p.;

b) o que ocorrer.

Pará, 17 de outubro de 1958.

(aa) Mário Silvestre

Diretor Vice-Presidente

(Ext. — Dias — 17, 19 e 21|10|58)